



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Núcleo de Licitações e Compras**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**CONTRATO Nº 019/SP-URB/2025**

**PROCESSO SEI nº 7810.2025/0000656-5**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - Lei nº 13.303/2016 - Artigo 30, inciso II, alínea "a"**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**

**CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para elaboração de Anteprojeto de Sistemas Elétricos da Rede, dos Empreendimentos Associados e demais Infraestruturas, bem como do Anteprojeto de Subestações para a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos como parte do Plano de Requalificação Urbanística do Centro de São Paulo com Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.398.000,47 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias úteis**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.451.3022.1241 3.3.90.39.00 09-1-501-9001 0**

**NOTA DE EMPENHO: 203/2025**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 12/05/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ sob nº 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista, 162, 6º andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, seu Diretor de Planejamento e Novos Negócios, Sr. José Marcos Miziara Filho e sua Gerente de Novos Negócios, Sra. Simoni Martins Correa, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Resolução de Diretoria DDU nº 18/2025 (doc. sei nº 129021052) e do Despacho Autorizatório (doc. sei nº 130447477), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 30, inciso II, alínea "a" com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com as Propostas Comercial e Técnica apresentadas sob docs. sei nº 125509040 e 125509029, revalidadas conforme doc 130936641 e na forma das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia abaixo elencados, visando a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) como parte do Plano de Requalificação Urbanística do Centro de São Paulo com Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável, em resumo com escopo definido em SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O ANTEPROJETO DO VLT - SPURBANISMO, DOS SISTEMAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA DE TRACÇÃO, ALIMENTAÇÃO ELETRICA DOS SISTEMAS AUXILIARES DE PARADAS E ESTAÇÕES, SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, conforme itens abaixo listados, em conformidade com as condições do Termo de Referência - Anexo I, - Cronograma de Execução - Anexo II, bem como com a Proposta Comercial (doc. SEI nº 125509040) e Proposta Técnica (doc SEI nº 125509029 ), que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/16.

**2.2.** A execução deverá seguir o cronograma constante no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

**2.3.** Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos nas **Propostas Técnica e Comercial** que contém sua descrição,

detalhamento, preços, condições, forma e prazo de execução, bem como de acordo com as determinações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste contrato, sendo que sua execução será realizada da seguinte forma:

- Produto 1: Requisitos Gerais de Fornecimento - Sistemas de Energia e Tração;
- Produto 2: Especificação Técnica para Fornecimento e Execução dos Serviços de Obras Cíveis para Subestações Retificadoras do Sistema de Energia de Tração;
- Produto 3: Especificação Técnica Para Fornecimento de Equipamentos e Sistemas para Subestações Retificadoras do Sistema de Energia de Tração;
- Produto 4: Especificação Técnica para Execução de Obras Cíveis com Fornecimento de Materiais e Equipamentos – Eletrocentro;
- Produto 5: Especificação técnica do sistema de sinalização de tráfego do VLT-SSC;
- Produto 6: Especificação técnica do sistema de sinalização de tráfego do VLT-SCC;
- Produto 7: Especificação técnica do sistema de instalações elétricas;
- Produto 8: Especificação técnica do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- Produto 9: Especificação técnica do sistema de telecomunicações;
- Produto 10: Especificação técnica dos sistemas auxiliares;
- Produto 11: Especificação técnica dos sistemas de energia fotovoltaica;
- Produto 12: Planilha com custos referenciais;
- Revisão e entrega final das documentações.

**3.2.** O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na **Proposta Comercial**, que faz parte integrante deste contrato e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes.

**3.3.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SP-URBANISMO** deverão ser definidas pela empresa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

**3.4.** Todas as informações e comunicações entre a **SP-URBANISMO** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito.

**3.4.1.** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

**3.5.** Os serviços re-executados por solicitação da **SP-URBANISMO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **Proposta Comercial**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor total estimado de **R\$ 1.398.000,47 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais e quarenta e sete centavos)** incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

**4.2.** O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO** e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

**4.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 203/2025**, a qual onerará a dotação orçamentária nº **05.10.15.451.3022.1241 3.3.90.39.00 09-1-501-9001 0**, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** As medições dos serviços efetivamente prestados deverão conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA** conforme item 8 do Termo de Referência.

**5.1.1.** As medições deverão ser entregues à **SP-URBANISMO** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

**5.1.2.** O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

**5.1.3.** Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

**5.2.** Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

**5.2.1.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados sendo que as medições com reajuste contratual, deverão ser emitidos documentos fiscais separados ou seja, um documento fiscal para serviços em PO e outro para a parcela referente ao reajuste.

**5.3.** Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

**I.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ;

**II.** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**III.** ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

**IV.** medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

**V.** medições detalhadas comprovando a execução dos serviços no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

**VI.** check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

**VII.** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento 42.02/2021;

**VIII.** Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos

**5.3.2.** Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

### 5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

- 5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;
- 5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;
- 5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;
- 5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;
- 5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DGC-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DGC-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material - ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- 5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;
- 5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 5.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos e serviços executados, total ou parcialmente;
- 5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;
- 5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro

**5.13.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados conforme portaria SF nº 05/2012, e suas alterações, observando-se para tanto, o período correspondente a data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. A CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência item 7.2 e nas condições oferecidas nas Propostas Técnica e Comercial, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

**6.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

**6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

**6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

**6.1.4.** Reparar, corrigir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

**6.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

**6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, na medida da culpabilidade da **CONTRATADA**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

**6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

**6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

**6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

**6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

**6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;

**6.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

**6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

**6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

**6.1.15.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

**6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

**6.1.17.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

**6.1.18.** Garantir o fornecimento dos serviços contratados e fornecer o suporte necessário à utilização dos mesmos.

**6.2. A SP - URBANISMO** obriga-se a:

**6.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**6.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste ajuste;

**6.2.3.** A coordenação, fiscalização, acompanhamento e aceite do trabalho designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**6.2.4.** Fornecer à **CONTRATADA** os modelos para padronização de produtos discriminados no termo de referência, quando da emissão da ordem de serviço;

**6.2.5.** A análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda à **CONTRATANTE** realizar visitas e acompanhamentos periódicos a fim de acompanhar a execução dos serviços e, se julgar pertinente, os materiais empregados.

**6.2.6.** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

**6.2.7.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

**6.2.8.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

**6.2.9.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

**6.2.10.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

**6.2.11.** Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado.

**6.2.12.** À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos, desde que formalizadas através de Termo Aditivo e limitadas as balizas de acréscimos e subpressões.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- e.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

**7.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** Quando **ultrapassados 12 (doze) meses**, bem como, em caso de prorrogação da vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados;

**8.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**8.3.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22;

**8.4.** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

**8.5.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

**8.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 81, § 5º da Lei Federal nº 13.303/16), mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

**9.2.1.** Advertência por escrito;

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

**9.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

**9.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.3.** As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

**9.6.** As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.8.** A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

**9.9.** As **multas** serão aplicadas em caso de:

- I** - Reincidência de falta objeto de advertência;
- II** - Descumprimento de prazos contratuais;
- III** - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV** - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V** - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

**9.10.** A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I** - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II** - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III** - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
- IV** - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V** - Quebra de sigilo contratual;
- VI** - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII** - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
- VIII** - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Mediante aviso expresso, a **SP-URBANISMO** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**10.2.** Para a suspensão do contrato, será imprescindível a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 11.1.1.** Pela completa execução do objeto contratual;
- 11.1.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- 11.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 11.1.4.** Por decisão judicial;
- 11.1.5.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
  - I.** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II.** Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
  - III.** A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão contratual;
  - IV.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
  - V.** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
  - VI.** O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
  - VII.** A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII.** Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
  - IX.** O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - X.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - XI.** O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.2.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.** Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;
- 12.3.** Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 12.4.** O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
- 12.5.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**13.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**14.2.** O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

**14.4.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

**18.2.** Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

**18.3.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**18.4.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**20.1.** A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Conc](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conc)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**21.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e de formalmente, à **SP-URBANISMO**;

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c.** Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;

**d.** Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;

**e.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**f.** Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente

instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**21.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**21.3.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**21.4.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

**21.5.** Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**21.6.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**21.7.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**21.8.** A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

**21.9.** As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

**21.10.** No que tange à **SP-URBANISMO**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

### **Pela SP-URBANISMO**

**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
Presidente

**CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**  
Diretora de Gestão Corporativa

### **Pela CONTRATADA**

**MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO**  
Diretor de Planejamento e Novos Negócios

**SIMONE MARTINS CORREA**  
Gerente de Novos Negócios

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATO Nº 019/SP-URB/2025**  
**PROCESSO SEI nº 7810.2025/000656-5**  
**COTA SEI 126657989**

Referência: Processo nº 7810.2024/0000873-6

SEI nº 106188374



**SIMONE MARTINS CORREA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 26/08/2025, às 17:01.



**JOSE MARCOS MIZIARA FILHO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 26/08/2025, às 17:05.



**MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 26/08/2025, às 17:21.



**Ricardo Simonetti**  
Analista Administrativo  
Em 27/08/2025, às 15:10.



**Francinaldo da Silva Rodrigues**  
Gerente de Compras, Licitações e Contratos  
Em 27/08/2025, às 16:05.



**Claudia Santos Fagundes**  
Diretor(a) de Gestão Corporativa  
Em 27/08/2025, às 17:28.



**Pedro Martin Fernandes**  
Presidente  
Em 28/08/2025, às 18:12.



**Nivaldete Sanches Casado de Jesus**  
Analista de Desenvolvimento  
Em 29/08/2025, às 10:10.



**SERGIO ANTONIO TARARKIS**  
Assistente Administrativo de Gestão  
Em 29/08/2025, às 10:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141259236** e o código CRC **2CA5A24B**.

Referência: Processo nº 7810.2025/0000656-5

SEI nº 141259236